

**Contrato nº. 194/2017**  
**Processo Administrativo nº. 133/2017**  
**Dispensa n.º 025/2017**

Contrato para a prestação de serviço de locação de equipamentos e ferramentas para atender às necessidades das secretarias municipais que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **VANILSON LAZARO DOS SANTOS 97312541615**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e do CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das secretarias municipais, representado neste ato pelo secretário municipal de Obras e Urbanismo Sr. Érico Queiroz Júnior, portador do RG nº M1.788.369 SSP MG e do CPF nº. 258.088.856-04, e do outro lado, a empresa **VANILSON LAZARO DOS SANTOS 97312541615**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.876.318/0001-33, sediada à Rua Joaquim Ribeiro Dias, nº 220, Bom Jesus, Guaraniésia/MG, neste ato representada pelo Sr. Vanilson Lazaro dos Santos, portador do RG n.º 7514408 SSP/MG e do CPF n.º 973.125.416-15, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. **DO OBJETO.** Prestação de serviço de locação de equipamentos e ferramentas para atender às necessidades das secretarias municipais.

2. **DA EXECUÇÃO.** Os serviços objeto deste contrato serão executados no período de 12 (doze) meses.

2.1. As locações serão efetivamente contratadas através de Autorização de Fornecimento (AF) que serão enviadas via e-mail até 02 (dois) dias antes das locações.

3. **DO PREÇO.**

3.1. Estão inclusos nos preços todos os ônus referente à prestação dos serviços.

3.2. Os preços unitários serão pagos de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.		Preço Diária
			Mín.	Máx.	
01	Locação de betoneira	diária	160	200	70,00
02	Locação de bomba de lavar	diária	160	200	50,00
03	Locação de cintos de segurança	diária	160	200	10,00
04	Locação de compactador de solo	diária	160	200	120,00
05	Locação de compressor de pintura	diária	160	200	50,00
06	Locação de cortador de piso manual	diária	160	200	25,00



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

07	Locação de cortador de telha manual	diária	160	200	20,00
08	Locação de escada de 6,5 m	diária	160	200	50,00
09	Locação de escora para laje	diária	160	200	6,00
10	Locação de esmerilhadeira	diária	160	200	35,00
11	Locação de furadeira com impacto	diária	160	200	30,00
12	Locação de gerador de energia	diária	160	200	70,00
13	Locação de lixadeira orbital	diária	160	200	30,00
14	Locação de máquina de solda	diária	160	200	50,00
15	Locação de martelo de demolição de piso	diária	160	200	80,00
16	Locação de martelo de parede	diária	160	200	80,00
17	Locação de peça de andaime	diária	160	200	2,50
18	Locação de plataforma de andaime	diária	160	200	2,50
19	Locação de politriz	diária	160	200	35,00
20	Locação de rodizio de andaime	diária	160	200	2,50
21	Locação de serra circular para madeira	diária	160	200	30,00
22	Locação de serra cliper	diária	160	200	100,00
23	Locação de serra mármore	diária	160	200	25,00
24	Locação de serra tico tico.	diária	160	200	25,00
25	Locação de transformador de energia	diária	160	200	30,00
26	Locação de travamento de andaime	diária	160	200	2,50
27	Locação de vibrador de concreto	diária	160	200	50,00

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias após a entrega definitiva do objeto e da concernente Nota Fiscal/Serviço protocolada, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais, caso o Contratado for pessoa jurídica.**

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária / Elemento
112 – Manut. Ativ. Adm. Geral Urbanismo – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0240.0115.122.0052.2029 3390.3699
113 – Manut. Ativ. Adm. Geral Urbanismo – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0240.0115.122.0052.2029 3390.3999
123 – Manut. Serviços Vias Urbanas – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0240.0115.452.0501.2030 3390.3699
124 – Manut. Serviços Vias Urbanas – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0240.0115.452.0501.2030 3390.3999
133 – Manut. Ativ. Limpeza Urbana - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0240.0115.452.0504.2031 3390.3699
134 – Manut. Ativ. Limpeza Urbana - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0240.0115.452.0504.2031 3390.3999

585 – Manut. Ativ. Limpeza Urbana - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0240.0115.452.0504.2031.3390.3999
142 – Manut. Ativ. Serviços Funerários - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0240.0115.452.0505.2032.3390.3699
143 – Manut. Ativ. Serviços Funerários - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0240.0115.452.0505.2032.3390.3999
154 – Manut. Ativ. Peças/PQS/Jardins - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0240.0115.452.0507.2034.3390.3699
155 – Manut. Ativ. Peças/PQS/Jardins - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0240.0115.452.0507.2034.3390.3999
166 – Manut. Ativ. Esgotamento Sanitário - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0240.0117.512.0611.2035.3390.3699
167 – Manut. Ativ. Esgotamento Sanitário - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0240.0117.512.0611.2035.3390.3999
179 – Manut. Ativ. Preservação Ambiental - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0250.0118.541.0615.2037.3390.3699
180 – Manut. Ativ. Preservação Ambiental - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0250.0118.541.0615.2037.3390.3999
194 – Manut. Ativ. Estradas Vicinais - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0250.0126.782.0710.2040.3390.3699
195 – Manut. Ativ. Estradas Vicinais - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0250.0126.782.0710.2040.3390.3999

5.1. As dotações utilizadas para o ano de 2018, serão oportunamente informadas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6.1. Do Município.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

### **6.2. Da contratada.**

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar os serviços, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Realizar os ajustes necessários à execução, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

6.2.5. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o serviço, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.

6.2.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**9. DO PRAZO.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**10. DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;

d.4) Recusar o recebimento do contrato;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser

descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaraniésia, 21 de agosto de 2017

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**

**Érico Queiroz Júnior**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**Vanilson Lazaro dos Santos**  
**Vanilson Lazaro dos Santos 97312541615**  
**Contratado**